



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 801/2015

“Autoriza o Município a conceder subvenção social à Associação dos Acadêmicos de Antonio Olinto.”

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação dos Acadêmicos de Antonio Olinto, com o objetivo de repassar recursos financeiros para auxiliar no transporte acadêmico dos estudantes deste município que são vinculados a referida Associação.

Art. 2º - No atendimento do presente ajuste, o Município concederá subvenção social no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) a ser repassado em nove parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 3º - A Associação dos Acadêmicos de Antonio Olinto obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos sempre que solicitado ou no máximo em 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos, juntando cópias de notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes, os quais ficarão arquivados junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º - A entidade beneficiária deverá prestar contas da destinação da subvenção, anualmente, no encerramento do exercício financeiro, sendo que constatada no balancete anual a sobra de numerário superior a contraprestação, a mesma deverá efetuar a devolução destes valores aos cofres públicos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

05.501.12.361.0007.2008 –Manutenção do ensino
3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, 07 de abril de 2015.

Fábio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal